

[CONSELHO DE GESTÃO]

Despacho CG-14/2015

Nos termos do n.º 2 do artigo 3º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 51º dos Estatutos da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa (FMDUL), publicados no Diário da República, 2ª série, N.º 70, de 9 de abril de 2014 o Conselho de Gestão, em reunião realizada no dia 21 de outubro de 2015, deliberou aprovar, sob proposta do Diretor Clínico da Faculdade, Prof. Doutor João Aquino Marques, alteração da deliberação CG-3/2015 relativa às normas de pagamentos de tratamento de reabilitação oral.

21 de outubro de 2015. — O Diretor, Luís Pires Lopes. — O Vice-Diretor, Jaime Portugal. — O Diretor Executivo, José Filipe Sousa.

Normas - Pagamentos de tratamentos de reabilitação Oral

Os pacientes que realizem tratamentos de reabilitação protética devem efetuar um pagamento inicial.

Os trabalhos só podem ser enviados para o laboratório de prótese após a liquidação do pagamento inicial, especificado no orçamento e acordado previamente com o paciente.

O procedimento dos pagamentos será o seguinte:

1. Prostodontia Removível e Fixa:

- 50% do custo total do trabalho deve ser pago no início do tratamento.
- 50% no dia da consulta de inserção da prótese.

Pagamentos de valor superior a 1000€ podem efectuar-se por débito direto (máximo de quatro prestações). A autorização para débito direto deve ser obtida antes do início do tratamento.

2. Implantes Dentários

Os valores referentes a tratamentos com implantes dentários devem ser pagos no dia da respectiva consulta de colocação cirúrgica.

Pagamentos de valor superior a 1500€ podem efectuar-se por débito direto (máximo de quatro prestações), no dia da consulta de cirurgia.

3. Ortodontia

O pagamento dos aparelhos ortodônticos podem efectuar-se da seguinte forma:

a. Aparelhos Fixos:

Por débito direto (máximo de seis prestações). A autorização para débito direto deve ser obtida antes, do dia da consulta de inserção do aparelho.

b. Aparelhos Removíveis:

Os trabalhos só podem ser enviados para o laboratório de prótese após a liquidação de 50% do custo total do aparelho.

O pagamento restante será feito no dia da colocação do aparelho. Se este pagamento for feito por débito direto, a sua autorização deve ser obtida antes do dia de colocação do aparelho.

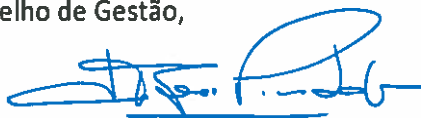
4. Outras consultas

A realização de uma consulta implica a imediata liquidação do valor correspondente. Se por qualquer motivo, devidamente justificado e aceite pela Direção Clínica, a consulta não for liquidada, o seu pagamento deverá efetivar-se no mais curto espaço de tempo possível, nunca ultrapassando a data da consulta seguinte. Este controlo deverá ser feito obrigatoriamente pela Receção de Pacientes.

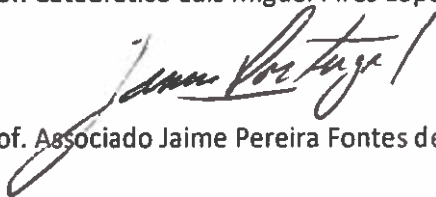
Outras formas de pagamento não previstas no presente documento, devem ser previamente autorizadas pelo Conselho de Gestão.

Nestes casos o paciente deve expor a situação em documento próprio, disponível na Receção de Pacientes.

O Conselho de Gestão,



(Prof. Catedrático Luís Miguel Pires Lopes)



(Prof. Associado Jaime Pereira Fontes de Almeida Portugal)



(José Filipe da Silva Sousa)